



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1519, 21 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República Federativa do Brasil, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nºs 1514/2020, 1515/2020, 1516/2020 e 1517/2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Tijucas, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nos 509 e 515, de 17 de março de 2020, e;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**CONSIDERANDO** a deliberação conjunta entre os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos cinco municípios que compõem o Vale do Rio Tijucas (Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino), e seus representantes, em reunião conjunta realizada no dia 20 de março de 2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, com a aprovação do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de Tijucas o Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, que faz parte integrante do presente como seu Anexo Único.

Art. 2º As vias públicas de acesso à região do Vale do Rio Tijucas, composta pelos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, a partir do dia 22 de março de 2020, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas por servidores públicos dos municípios integrantes, em regime de cooperação, com o objetivo de orientar e prevenir os ocupantes dos veículos em relação às restrições municipais, bem como verificar o estado de saúde daqueles que adentrarem aos limites da região.

§ 1º Ficam restritos de entrar nos limites da região do Vale do Rio Tijucas, e por inclusão, nos limites deste Município, pelo período de 07 (sete) dias, as pessoas não residentes nos municípios que integram a região e os veículos com registro de licenciamento provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Excetuam-se da restrição prevista no parágrafo anterior:

I – os veículos com registros de licenciamentos provenientes de outros municípios, em que o condutor comprove sua condição de residente em qualquer dos municípios do Vale do Rio Tijucas;

II – os veículos com registros de licenciamentos provenientes de outros municípios, em que o condutor seja servidor público da saúde e/ou de serviços essenciais de qualquer dos municípios do Vale do Rio Tijucas, mediante apresentação de identidade funcional, crachá de identificação ou comprovante de vínculo com o respectivo órgão;

III – os veículos de transporte remunerado por aplicativo ou táxi, em que o passageiro comprove a condição contida nos incisos I e II, devendo o veículo retornar à sua origem imediatamente após o desembarque;

IV - os veículos de transporte de gêneros alimentícios, farmacêuticos, médico hospitalares, oxigênio, combustíveis e/ou materiais e insumos para abastecimento





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

de serviços essenciais, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e da Portaria do Senhor Secretário de Estado da Saúde (GAB/SES nº 180, de 18 de março de 2020).

§ 3º Caberá aos agentes de controle à avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 3º Os condutores ou ocupantes dos veículos que tiverem autorização para ingresso na região deverão responder a formulário de avaliação das condições de saúde e serão orientados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) contidas nos regulamentos e protocolos estabelecidos pelas autoridades.

§ 1º O formulário de avaliação das condições de saúde será composto das seguintes informações:

I – De qual cidade, estado ou país está vindo e qual o tempo de permanência naquele local;

II - Se algum ocupante do veículo integra grupo de risco (idoso com idade superior a 60 anos, gestante, ou criança de até 7 (sete) anos);

III – Se algum ocupante do veículo está com sintoma de gripe ou infecção respiratória;

IV – Se algum ocupante do veículo teve contato com pessoa infectada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Caso algum ocupante do veículo esteja vindo de região onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19) ou apresente sintomas compatíveis com a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), será comunicado, de imediato, o setor de vigilância epidemiológica do município no qual este residir para que possa adotar os protocolos pertinentes e acompanhar seu quadro de saúde, inclusive orientando este ao isolamento social pelo período mínimo de 7 (sete) dias e a notificar ao órgão de saúde de seu município em caso de constatação de algum sintoma.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de Tijucas no Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, composto pelos Prefeitos dos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, ou seus representantes designados, o qual se considerará criado a partir da publicação dos decretos municipais em todos os municípios que o integrarão.

Art. 5º Caberá ao Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

I – a gestão e a articulação dos recursos humanos e de materiais necessários à implantação e gestão das barreiras;

II – a definição das vias em que serão implantadas as barreiras fixas e móveis na região;

III – a distribuição de equipamentos e de proteção individuais e demais insumos necessários à proteção de seus respectivos agentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 21 de março de 2020.

  
**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito do Município de Tijucas

  
**VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO


Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

ANEXO ÚNICO

Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal -  
Municípios do Vale do Rio Tijucas

Medidas de Barreira

1. Veículos de municípios externos ao território do Vale:
  - a. Parar o veículo, orientar o condutor de que deve retornar a sua origem. Caso o condutor alegue que é morador, deverá apresentar comprovante de endereço para seguir viagem.
  - b. Veículos de transporte de gêneros alimentícios, farmacêuticos, médico-hospitalares, oxigênio, combustível e/ou materiais e insumos para abastecimento de serviços essenciais terão passagem livre, vide decreto do Estado.
  - c. Veículos com placas de fora do Vale do Rio Tijucas em que o condutor/tripulante seja servidor da saúde e/ou serviços essenciais de um dos municípios, este deverá apresentar crachá de identificação ou documento comprovante do vínculo com a secretaria de saúde municipal e/ou órgão essencial.
2. Veículos com placas de municípios pertencentes ao Vale do Tijucas:
  - a. Caminhoneiros voltando para casa – Orientar que fique em isolamento social por 7 dias e caso venha a sentir sintomas respiratórios como coriza, dor de garganta, febre, dor no corpo, tosse ou falta de ar, procurar a Unidade de Saúde do seu bairro.
  - b. População em geral (condutores ou tripulantes do veículo) – Orientar sobre a necessidade do isolamento social. Ficar em casa o máximo possível e caso venha a apresentar sintomas respiratórios ligar para o serviço de saúde ou secretaria de saúde do seu município, ou ir no posto de saúde do bairro para ser atendido.

  
Karin Cristine Geller Leopoldo  
Secretária Municipal de Saúde  
São João Batista

  
Marcos Marcelino  
Secretário Municipal de Saúde  
Major Gerçino

  
Adalberto Raulino  
Secretário Municipal de Saúde  
Nova Trento

